



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 02.2606/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHA
GRANDE -PI E A EMPRESA SHOW PREMIUM
EMPREENDEMENTOS CULTURAIS LTDA.**

CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Martins Ribeiro, 120, Centro, Ilha Grande - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.581/0001-85, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Fazenda, Sr. Antônio Defrisio Ramos Farias, portador do CPF Nº 618.841.203-00.

CONTRATADA:

Empresa **SHOW PREMIUM EMPREENDEMENTOS CULTURAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 36.449.014/0001-34, sediado na Rua João Cordeiro, Nº 3069, Joaquim Távora, CEP 60.110-535 – Fortaleza-CE, representada por José Augusto Leal Rodrigues, CPF: 599.363.395-68.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA “CAVIAR COM RAPADURA”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO FESTIVAL DE FOLGUEDOS NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE- PI**, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

Descrição/objeto	Valor
- Apresentação musical da banda “Caviar com Rapadura”. - Data: 20 de julho de 2024; - Duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos ; - Evento: Festival de Folguedos	R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme detalhamento na proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

<u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>PROGRAMA DE TRABALHO</u>	<u>PROJETO ATIVIDADE</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>FONTE DE RECURSO</u>
022.05.01 SEDUC	15.451.0024	2046;2070;2093;2012	33.90.39	500
02.09.05 FUNDO DE TURISMO	12.361.0005			
02.10.00 SEC DE AGRICULTURA	23.695.0008			
02.11.01 -SEC DE OBRAS	20.608.0019			
02.22.01 -SEC DE ADM E FAZENDA	04.122.0002	2002;2065		

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 26 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 74 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

- 6.1. **Não transferir os direitos e obrigações:** A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
- 6.2. **Responsabilidade civil e penal:** A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato.
- 6.3. **Encargos e despesas:** A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.
- 6.4. **Manter preposto ou empregado:** A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.
- 6.5. **Realizar apresentação:** A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.
- 6.6. **Comprovar regularidade:** A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.
- 6.7. **Por ocasião da contratação:**
 - 6.7.1. **Atualização da documentação:** A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
 - 6.7.2. **Manutenção da regularidade:** Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

Compete à Contratante:

- 6.8. **Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.**
- 6.9. **Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.**
- 6.10. **Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.**
- 6.11. **Solicitação de documentação:** A SEC de Administração poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.

7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3. **Advertência:** Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.4. **Multas nos seguintes casos e percentuais:**

7.4.1. **Multa de Mora (até 2 horas de atraso):** 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.

7.4.2. **Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso):** 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.

7.4.3. **Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas):** 15% (quinze por cento) sobre o valor

do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.

7.4.4. **Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato):** 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).

7.4.5. **Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços):** 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.6. **Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação):** 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.7. **Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS):** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.4.8. **Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas):**

30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ilha Grande-PI:**

7.5.1. **Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).**

7.5.2. **Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).**

7.5.3. **Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).**

7.5.4. **Não manter a proposta (até 3 anos).**

7.5.5. **Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).**

7.5.6. **Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).**

7.6. **Declaração de inidoneidade:** Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de

apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.

7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**

prestada ou cobrada judicialmente.

7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Até **31 de dezembro de 2024** a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Parnaíba-PI** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Ilha Grande - PI, 26 de junho de 2024.


ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE AUGUSTO LEAL RODRIGUES

Data: 26/06/2024 11:07:27-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS
CULTURAIS LTDA
CNPJ nº 36.449.014/0001-34
CONTRATADA**